

**PROJETO DE LEI N. 13.254/2014**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Autoriza a Administração Municipal a instituir serviço de atendimento telefônico à população denominado Disque Doação de Mobiliário.**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir serviço de atendimento telefônico à população denominado **Disque Doação de Mobiliário**, com o objetivo de registrar e informar intenções de doação e solicitações de doação de objetos móveis realizadas pelos munícipes.

**§ 1.º** A Administração Municipal será responsável única e exclusivamente pelo registro e pelas informações das intenções de doação e das solicitações de doação de objetos móveis.

**§ 2.º** A Administração Municipal informará o número do telefone do doador ao solicitante da doação, de forma a possibilitar o contato direto e a efetivação de um ajuste entre as partes.

**§ 3.º** A retirada e o transporte dos objetos doados serão de responsabilidade do doador e do solicitante, não cabendo à Administração Municipal realizar tais serviços ou arcar com os custos dos mesmos.

**Art. 2.º** As atividades do serviço previsto nesta Lei serão exercidas com o auxílio dos órgãos competentes da Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 3.º** A Administração Municipal providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a liberação de linha telefônica com codificação especial para o serviço Disque Doação de Mobiliário.

**Art. 4.º** A Administração Municipal promoverá a divulgação do serviço Disque Doação de Mobiliário, mediante a veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição de folhetos em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.



**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de junho de 2014.**

  
**MÁRCIA SOCREPPA**  
Vereadora-Autora

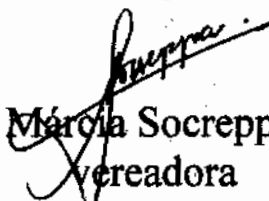
## Justificativa

Devido à grande demanda da população para o descarte de moveis, e que em muitas ocasiões estão em bom estado de uso, é muito importante este serviço para atendimento a população.

Assim, ajuda tanto aquele que necessita de algum móvel, quanto ao que tem a necessidade de fazer o descarte ideal sem ter que jogar em qualquer lugar causando uma poluição visual que na cidade está em todos os lugares.

A administração fica sendo responsável para informar o telefone do doador ao cidadão que necessite a doação, e neste caso também fazer a divulgação.

O transporte e a retirada ficam por conta dos solicitantes.

  
Mécia Socreppa  
vereadora